

Desde janeiro de 2014 todos os atos do TCE-ES são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico.

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES.....	1

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO TC-2619/2014 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-4055/2013 (APENSOS: 4054/2013, 4149/2013, 4217/2013, 4305/2013)

ASSUNTO - DENÚNCIA

DENÚNCIA – DENUNCIANTE: IDENTIDADE PRESERVADA – JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ) – INCLUIR NO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – À SEGEX.

Considerando o disposto nos artigos 1º, inciso I, e 51 da Lei Complementar nº 621/2012, bem como os artigos 189 e 174, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, sua 14ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que fundamenta esta Decisão, incluir a apuração do teor da presente denúncia, por meio de auditoria, no Plano Anual de Fiscalização, a ser executado neste exercício, relativo à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, excluindo, para tanto, a fiscalização relativa à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, da relatoria do Conselheiro Sérgio Nader Borges, remetendo-se os autos à SEGEX para prosseguimento do feito.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC-2623/2014 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-7376/2012

ASSUNTO - DENÚNCIA

DENÚNCIA – DENUNCIANTE: IDENTIDADE PRESERVADA – JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (SEGER) – RECEBER COMO DENÚNCIA – INCLUIR NO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – À SEGEX.

Considerando o disposto nos artigos 1º, inciso I, e 51 da Lei Complementar nº 621/2012, bem como os artigos 189 e 174, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 14ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que fundamenta esta Decisão, receber como denúncia, incluindo a apuração do teor da presente denúncia, por meio de auditoria, no Plano Anual de Fiscalização relativo à Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos – SEGER, remetendo-se os autos à SEGEX para prosseguimento do feito.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC-2844/2014 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-3218/2014

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA – RECEBER – INCLUIR NO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO – APENSAR.

Considerando o disposto nos artigos 1º, inciso I, e 51 da Lei Complementar nº 621/2012, bem como os artigos 189 e 174, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 15ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, receber o presente processo como Representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, e determinar a inclusão do fato trazido aos autos no Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2014, apensando, posteriormente, os presentes autos à Prestação de Contas Anual do Município de Vila Velha, referente ao exercício de 2012.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DOS RELATORES

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 041/2014

PROCESSO: TC - 3026/2012

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA – EXERCÍCIOS 2009 A 2012

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

RESPONSÁVEIS: REGINALDO DOS SANTOS QUINTA E OUTROS

Fica o Senhor **Marco Antônio Vieira de Moraes, CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-415/2014**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Auditoria Ordinária, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente aos exercícios de 2009 a 2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas quanto aos indícios de irregularidade apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 278/2013.

Fica o interessado cientificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões. Vitória, 19 de maio de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 042/2014**PROCESSO:** TC – 2274/2013**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**RESPONSÁVEIS:** MARCOS FERNANDO MORAES E OUTROS

Ficam os Senhores **Jamil Mamede e Sérgio Alves da Silva**, **CITADOS** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM- 461/2014**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Tomada de Contas Especial, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as justificativas e/ou encaminhem os documentos que julgarem pertinentes, quanto às irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial - ITI 43/2014.

Ficam os interessados cientificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercerem o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, ficam informados os citados de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 19 de maio de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 043/2014**PROCESSO:** TC – 3776/2012**ASSUNTO:** AUDITORIA ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2011**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**RESPONSÁVEIS:** NEUCIMAR FERREIRA FRAGA E OUTROS

Ficam a Senhora **Jandira Rosa Passos** e as pessoas jurídicas **Anverso Serviços Ltda ME e Trilha Locações e Eventos**, por meio de seus representantes legais, **CITADOS** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM- 456/2014**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Auditoria Ordinária da Prefeitura Municipal de Vila Velha, referente ao exercício de 2011, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial - ITI 708/2013.

Ficam os interessados cientificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercerem o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, ficam informados os citados de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 19 de maio de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)



Tem algo a dizer para o TCE-ES?

Ligue para a Ouvidoria:
(27) 3334-7633 ou envie uma
mensagem pelo site:
www.tce.es.gov.br

